Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12943/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6856/2014
PROTOCOLO	**:** 1491790
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:** ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	**:** ORDENADORA DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2014
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ – EPP.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 205/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 50.181,65

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 002/2014, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***Simeia A. H. M. Mustafá - EPP***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, com valor contratual no montante de R$ 51.181,65 (cinquenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC01- G.RC – 688/2015 (processo n.º 6880/2014).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -19822/2015 (pp. 57/59), a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR – 15948/2016, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013

(Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat